PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Cria e define as atribuições do Núcleo em Educação Suplementar de Altas Habilidades/Superdotação - NESAH/S e elenca atribuições da Coordenação de Educação Inclusiva, ambos na Secretaria de Educação.

O PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, V, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, na Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui dever do Estado, como previsto no art. 208, III, da Constituição Federal e no art. 4º, III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 prevê, para fins de consecução da meta de universalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, a estratégia de se garantir o referido atendimento em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na Rede Pública de Educação Básica; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que instituiu as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica, modalidade Educação Especial, que especificou, em seu art. 4º, o público-alvo de dito atendimento, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo em Educação Suplementar de Altas Habilidades/Superdotação - NESAH/S como Atendimento Educacional Especializado - AEE suplementar em contraturno, vinculado à Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria de Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O NESAH/S tem como finalidade oferecer:

I - suporte aos sistemas de ensino, assegurando o Atendimento Educacional Especializado - AEE suplementar aos estudantes com altas habilidades/superdotação;

II - apoio didático-pedagógico a estudantes com altas habilidades/superdotação e a professores;

III - orientação, suporte psicológico e emocional à família do estudante com altas habilidades/superdotação, dando continuidade à Política de Inclusão da Rede Municipal.

Art. 3º A gestão do NESAH/S será realizada pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria de Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º Compete ao NESAH/S, dentre outras atribuições, oferecer serviços suplementares de apoio pedagógico, por meio de 03 (três) unidades de atendimento, que ficam assim instituídas:

I - Unidade de Atendimento ao Professor;

II - Unidade de Atendimento ao Aluno;

III - Unidade de Atendimento à Família.

§ 1º Compete à Unidade de Atendimento ao Professor:

I - oferecer formação a identificadores e capacitadores;

II - oferecer formação a orientadores de procedimentos para o NESAH/S;

III - criar equipe de estudos e pesquisa;

IV - oferecer formação a professores de estratégias de ensino-aprendizagem;

V - oferecer suporte aos professores da Rede Municipal de Ensino;

VI - oferecer formação a professores com capacidade para implantar um atendimento;

VII - criar grupo de estudo, pesquisa, evento, casos e práticas educativas;

VIII - criar parcerias com Instituições de Ensino Superior para desenvolver cursos, estudos e pesquisas.

IX - fornecer informações, bibliografia, produzir textos e indicar serviços de atendimento;

§ 2º Compete à Unidade de Atendimento ao Aluno:

I - promover a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos indicados;

II - prestar atendimento suplementar de enriquecimento escolar, para explorar áreas de interesse, aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades;

III - promover cursos, minicursos, atividades exploratórias, e oportunidade de participar de congressos e eventos científicos;

IV - estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior para ampliação das oportunidades educacionais para os alunos.

§ 3º Compete à Unidade de Atendimento à Família:

I - prestar orientação e suporte psicoeducacional à família dos alunos atendidos no NESAH/S;

II - criar grupos de pais, com a orientação de um psicólogo, para discussão de assuntos referentes às altas habilidades/superdotação;

III - fornecer informações, bibliografia, produzir textos, e indicar serviços de atendimento.

Art. 5º São atribuições da Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria de Municipal de Educação, dentre outras:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo NESAH/S;

II - indicar o Coordenador-geral do NESAH/S, integrante do Grupo Operacional Magistério - GOM, com especialização em Educação Especial, mediante aprovação da Secretaria Executiva de Gestão e Qualidade do Ensino;

III - articular junto à Secretaria Executiva de Gestão da Rede a designação de professores integrantes do GOM, com especialização em Educação Especial, e de pessoal técnico administrativo, para prestarem serviços junto ao NESAH/S, conforme demandas estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Art. 6º Dos requisitos e das vagas destinadas aos estudantes do NESAH/S:

I - os indivíduos identificados ou com suspeita da condição de Altas Habilidades/Superdotação serão acompanhados pelo NESAH/S mediante disponibilidade das vagas desde que matriculados em instituição de ensino regular do município do Cabo de Santo Agostinho;

II - as vagas serão destinadas prioritariamente aos estudantes da rede pública municipal do Cabo de Santo Agostinho em 70% do quantitativo total das vagas;

III - as vagas restantes em 20% do total poderão ser ocupadas pelos estudantes da rede privada do município do Cabo de Santo Agostinho;

IV – as vagas restantes em 10% do total poderão ser ocupadas pelos estudantes da rede pública ou privada da região metropolitana do município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 8º A Secretaria de Educação manterá o NESAH/S com recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de agosto de 2022.

WILKEM GOMES
Vereador do Cabo de Santo Agostinho

JUSTIFICATIVA

Atualmente os debates sobre as políticas públicas educacionais voltadas para indivíduos com Altas Habilidades/Superdotação vem sendo ampliados, embora a efetividade dessas políticas públicas ainda sejam tímidas. Nesse sentido, devemos buscar perspectivas baseadas nos dispositivos legais que garantam um maior amparo aos indivíduos com Altas Habilidades/Superdotação. Desta forma encontramos amparo legal no artigo 4º, parágrafo III, da LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que afirma ser:

> "*dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e* ***altas habilidades ou superdotação****, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino"* (grifos nossos).

Nesse sentindo e concomitantemente ao acima exposto o poder público deve criar as condições para identificar os indivíduos com Altas Habilidades/Superdotação, seguido de um trabalho multidisciplinar com a finalidade de fornecer a estes pequenos cidadãos e pequenas cidadãs oportunidades de potencialização das suas capacidades e habilidades. Assim, o projeto de lei que ora apresentamos pretende criar as condições necessárias para mais um conjunto de direitos e garantias voltados para a inclusão de determinado grupo em nossa sociedade – o das pessoas com altas habilidades ou superdotação.

Segundo os principais estudos um indivíduo com Altas Habilidades/Superdotação se caracteriza por apresentar uma grande curiosidade, regada por motivação interna, uma grande persistência na sua área de interesse, habilidade em assumir riscos, boa memorização, bem como apresenta pensamento original e divergente (SABATELLA, 2008). Devemos destacar ainda a concepção de Renzulli (1986) ao determinar que a superdotação é o resultado da interação de três fatores de comportamento, sendo eles: capacidade acima da média, motivação ou envolvimento e comprometimento com a tarefa e criatividade.

Baseado nas características apresentadas acima, na concepção dos três anéis de Renzulli e tendo em vista que os indivíduos com Altas Habilidades/Superdotação muitas vezes acabam por ter que lidar com fatores que se associam ao sub-rendimento, tais como: ansiedade; perfeccionismo; irritabilidade; excessiva pressão dos pais em relação ao desempenho acadêmico; ambiente acadêmico pouco estimulante; métodos de ensino centrados no professor; entre outros (FLEITH,

2007) não podemos negligenciar a oferta de fornecer espaços de educação suplementar que garantam o desenvolvimento de aspectos intelectuais, sensoriais, afetivos e psicológicos; com a finalidade de fazer com que estas crianças e adolescentes se enxerguem e sintam-se pertencentes ao mundo que as rodeia.

Destacamos ainda que o abandono intelectual dos superdotados, além de constituir grave desperdício de talento e felicidade, gera efeitos sociais perversos. Uma vez que assevera distorções sociais e econômicas, muitas vezes presente no ambiente educacional. Haja vista que os estudantes com altas habilidades/superdotação provenientes de famílias com maior poder aquisitivo e intelectual acabam, em geral, recebendo todo o suporte ao estímulo e desenvolvimento de suas habilidades e competências, ainda que fora da educação regular. O mesmo pode não ocorrer no caso dos estudantes superdotados provenientes de famílias menos abastadas. Nessa conjuntura de falta de oportunidade e falta de reconhecimento de si em relação aos colegas, aliado a inadequação do ambiente escolar e a falta de conhecimento específico na área por parte de alguns profissionais em lidar com as diferenças, pode culminar em desinteresse, baixa autoestima, infrequência, sentimento de incapacidade e (em alguns casos) na evasão escolar.

Com o intuito de minimizar os entraves e sanar os problemas que, salientamos não são dos estudantes com altas habilidades/superdotação mas dos sistemas regulares de ensino, é que devemos buscar iniciativas como a aqui apresentada. Uma perspectiva ancorada na ideia da pedagogia libertadora (FREIRE, 1987) que aponta para uma relação de educação como ato político, baseada na dialogicidade do ato de educar. Permitamos reverberar a voz do próprio Freire (1987) ao definir a educação libertadora.

> [...] a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir "conhecimentos" e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação "bancária", mas um ato cognoscente. Como situação gnosiológica, em que o objeto cognoscível, em lugar de ser o término do ato cognoscente de um sujeito, é o mediatizador de sujeitos cognoscentes, educador, de um lado, educandos, de outro, a educação problematizadora coloca, desde logo, a exigência da superação da contradição educador-educandos. Sem esta, não é possível a relação dialógica, indispensável à cognoscibilidade dos sujeitos cognoscentes, em torno do mesmo objeto cognoscível (FREIRE, 1987, p.39).

A pedagogia libertadora toma a relação entre os educandos e os professores numa perspectiva humanizadora da educação, buscando superar o modelo dominante da pedagogia tradicional. Segundo Freire (1987), na prática de uma "pedagogia humanizadora, em que a liderança revolucionária, em lugar de se sobrepor aos oprimidos e continuar mantendo-os como quase 'coisas', com eles estabelece uma relação dialógica permanente" (FREIRE, 1987, p.31), produz um ambiente de aprendizagem significativo, pois "só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros" (FREIRE, 1987, p.33).

Com foco em garantir este espaço de convivência e desenvolvimento das capacidades e habilidades destas crianças e adolescentes bem como criar as condições para que os estudantes identificados com comportamento de Altas Habilidades/Superdotação que consiste o esforço para a criação do NESAH/S.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei no 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. – 5. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010.

FLEITH, Denise de Souza (org). **A Construção de Práticas Educacionais Para Alunos Com Altas Habilidades/Superdotação:** volume 1: orientação a professores / organização Denise de Souza Fleith. - Brasília: Ministério da Educação, Secretária de Educação Especial, 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Renzulli, J. S. **The three-ring conception of giftedness:** A developmental model for creative productivity. Em R. J. Sternberg & J. E. Davidson (Orgs.), *Conception of giftedness* (pp. 53-92). New York: Cambridge University Press, 1986.

Sabatella, M. L. P. (2008). **Talento e Superdotação:** Problema ou Solução (2 ed.). Curitiba: Ibpex.